gisterio de Gabriel Le Bras, como expresamente reconoce el director del grupo (págs. 18-19).

El volumen se abre con una brillante introducción —«La Chiesa del Concordato»—, escrita por Francesco. Margiotta Broglio, que debe ser leída con mucha atención por quien pretenda hacerse cargo de las bases ideológicas e historiográficas que han servido de base para el planteamiento de la investigación, los criterios de método adoptados, las características del equipo que la ha llevado a cabo, los objetivos y límites de la tarea y el plan de la obra.

Los trabajos monográficos se agrupan en cuatro partes.

La primera, titulada «La diocesi»: contesto e strutture», contiene estudios sobre el territorio (Riccardo Francovich), la población (Carlo Corsini), la propiedad eclesiástica (Carlo Cresti, Gabriella Carapelli, Mauro Cozzi y Renzo Ricci) y la prensa católica (Luigi

La segunda parte -«Il governo della diocesi»contiene dos estudios, dedicados a cada uno de los prelados que ocuparon la sede de Florencia durante el período estudiado: el Cardenal Mistrangelo (Anna Scattigno) y el Cardenal Della Costa (Antonio Grossi y Bruna Bocchini Camaiani).

La tercera parte se titula «Forze e tendenze politiche» y contiene tres trabajos, dedicados respectivamente a las fuerzas políticas en Florencia en el advenimiento del fascismo (Francesca Taddei), a una encuesta del Consejo Regional Toscano que ilustra sobre las relaciones entre juventud católica y fascismo (Luana Bigi) y a la revista «Fede e Ragione» (Gianni Vannoni).

Finalmente, los trabajos dedicados a «Il Concordato nella Diocesi» constituyen la cuarta parte del volumen. Un trabajo estudia el tema «Concordato e vita religiosa» (Giovanna Senin Artina), otro analiza la jurisprudencia florentina sobre la legislación concordataria (Stefano Grassi), otro utiliza como fuente fundamental una encuesta de la policía de 1931, que revela datos sobre la organización y actitudes políticas en la Acción Católica.

Cierran el volumen noticias sobre los colaborado-

res y un índice de mapas y gráficos.

El volumen no contiene la totalidad del trabajo del grupo interdisciplinar. «In un succesivo volume -nos informa el Prof. Margiotta Broglio- verrano pubblicate quelle sezioni della ricerca di gruppo che, per ragioni di spazio o di non definitiva redazione, non hanno trovato posto in questo primo. Così l'azzione pastorale del Della Costa nel periodo bellico, il clero secolare e regolare, le confraternite e pie unioni, il passagio della guerra in alcune parroche 'campione'. la cultura e l'editoria cattolica, l'anticlericalismo dei fascisti fiorentini, le associazioni e circoli della giuventú cattolica dall'31 alla guerra, i rapporti tra GUF e FUCI, l'attività creditizia, l'attività sinodale, il rapporto tra la proprietà immobiliare ecclesiastica e l'assetto urbanistico della città, la lotta contro l'urbanesimo in relazione al mito della religiosità 'rurale', la massoneria

fiorentina e le confessioni diverse della cattolica operanti nell'ambito della diocesi» (pág. 33). La sola enumeración de los temas es ya un expresivo índice del interés del trabajo que se está realizando, que mueve a esperar con impaciencia la aparición del II volumen de «La Chiesa del Concordato».

En cuanto a los estudios ya publicados, el juicio de conjunto no puede menos de ser muy positivo, pese a los altibajos en el nivel de calidad de los distintos estudios.

«Il Mulino» ha presentado el volumen con la elegancia habitual en esta colección.

PEDRO LOMBARDIA

LOS DERECHOS **FUNDAMENTALES** EN LA IGLESIA

PAUL HINDER.Grundrechte in der Kirche. Eine Untersuchung zur Begründung der Grundrechte in der Kirche, 1 vol. de XIII + 301 págs., Ed. Universitätsverlag Freiburg Schweiz, Freiburg, 1977.

Com este volume, o Autor pretende dar um importante contributo para a solução dum problema actual na Igreja. Ele não só aceita a Problemática de uma Igreia, que vive numa estrutura social orientada pelos direitos fundamentais, mas sobretudo aprecia criticamente a discussão inter-eclesial dos direitos fundamentais depois do Concílio Vaticano II. Neste contexto, estuda todos os princípios importantes. Então, apresenta uma nova fundamentação dos direitos fundamentais na Igreja, ao escolher um princípio que se separa criticamente tanto da concepção jusnaturalista como da positivista. Desenvolve o A. um conceito de direito fundamental que é próprio para a aplicação especificamente eclesial. Por isso, o aspecto eclesiológico ocupa o âmbito que lhe é devido. Apesar de tratar primariamente duma fundamentação dos direitos fundametais na Igreja, também chega a alguns resultados concretos.

Na primeira parte -cujo título é o «problema»-, o A. faz um resumo da problemática geral dos direitos fundamentais. Assim, no primeiro capítulo, trata da fundamentação e descrição do tema, estudando os seguintes aspectos: os direitos humanos, a mudança na Eclesiologia, as experiências no sejo da Igreja e a descrição do problema. A conclusão deste primeiro capítulo -que vai de págs. 3 a 10- serve-lhe para expressar o seu objectivo com este trabalho e o método que vai seguir. Diz-nos que pretende dar uma resposta ao seguinte problema: Até que ponto e com que fundamentação se pode falar de direitos fundamentais **no seio** da comunidade eclesial. E acrescenta que terá em consideração não só a problemática dos direitos fundamentais no âmbito social e do Estado, mas também a investigação teológica e canónica dos últimos anos no campo dos direitos fundamentais. Para ele é claro que se trata de uma questão especificamente eclesiológico-canónica. Por isso, não se pode resolver simplesmente do mesmo modo que no âmbito social e do Estado. Quanto ao método, ver-se-á no decurso do trabalho.

Os direitos fundamentais em geral são o tema do segundo capítulo. Nele estuda o A. os preliminares históricos e os pressupostos jurídico-filosóficos dos direitos fundamentais. Ao desenvolver este segundo aspecto, estuda: a) a autonomia do sujeito, o desenvolvimento do direito natural, a vigência pré-estatal dos direitos humanos, a problemática do conceito jusnaturalista dos direitos fundamentais, o positivismo jurídico como saída, a função dos direitos fundamentais, a fundamentação pluriforme dos direitos fundamentais e as consequências para o conceito de direito fundamental em geral e no Estado. Destas consequências — com que termina este capítulo (págs. 11-38) queremos chamar a atenção do leitor para duas: o carácter institucional dos direitos fundamentais e o tratamento sócio-funcional dos direitos fundamentais. Segundo o A., o carácter institucional tem não só em vista a tutela do indivíduo, mas também, no fundo. a manutenção da ordem no Estado e na sociedade. A debilidade da teoria do sistema está no facto de que o seu funcionamento está em questão. Por sua vez, o tratamento sócio-funcional dos direitos fundamentais tem a grande vantagem de oferecer um modelo, que se pode desembaraçar facilmente de uma teoria filosófica ou de uma ideología. A facilidade com que podem ser formalizados pode ser um estímulo para se pôr o problema dos direitos fundamentais na Igreja. Mas, para isso, há que evitar o perigo de um positivismo funcional.

Finalmente, no terceiro capítulo, o A. apresenta reflexões sobre a relação da Igreja com o ordenamento estatal dos direitos fundamentais. Antes de mais, faz algumas observações sobre a relação fundamental da Igreja com os direitos humanos: uma referência histórica; o Concílio Vaticano II e os direitos humanos. No parágrafo seguinte (págs. 47-54), estuda a questão dos direitos fundamentais na relação de tensão entre a Igreja e o Estado, detendo-se nos seguintes aspectos: observações sobre la relação entre a Igreja e o Estado, e a problemática do conteúdo dos conceitos jurídicos na relação entre a lareja e o Estado. O terceiro tema do presente capítulo é a questão do compromisso jurídico-fundamental no Estado e as consequências para a Igreja. A explicação deste tema leva-o a tratar da Igreja na defesa do ordenamento estatal dos direitos fundamentais, da Igreja na ligação ao ordenamento estatal dos direitos fundamentais, do compromisso externo dos direitos fundamentais no Estado e dos seus limites, e do compromisso interno dos direitos fundamentais da Igreja e da sua crítica. O quarto parágrafo do terceiro capítulo (págs. 63-77) trata de apresentar os pressupostos para a aceitação do conceito de direito fundamental na Igreja e no seu ordenamento jurídico. No desenvolvimento deste tema, indica-nos o A. o que considera específico do conceito de direito canónico. Neste sentido, conclui esta primeira reflexão, dizendo que é «não só lícito, mas necessário que o direito canónico, ao assumir um dado vocabulário. elabore os respectivos conceitos segundo critérios teológicos. Isto vale também para o conceito de direito fundamental» (p. 68). A seguir considera que se deve separar a secção do direito natural. Os outros três aspectos do tema deste parágrafo são os seguintes. Aceitação dos direitos humanos no direito canónico? Problemática do critério da limitação do poder, e o pressuposto fundamental para um conceito eclesial do direito fundamental.

Segundo o A., o estudo realizado nesta primeira parte proporciona-lhe uma visão do fundo espiritual e da formulação e aplicação jurídica dos direitos fundamentais. O seu significado, essência e função no Estado manifesta que para a Igreja se trata de uma situação específica do problema, que não se pode confundir pura e simplesmente com a do Estado e da sociedade em geral. É clara a necessidade de iluminar eclesiologicamente a problemática dos direitos fundamentais, e só então os aceitar no direito canónico, evidentemente sem pretender diminuir o progresso e o contributo da ciência jurídica e das disciplinas afins (p. 255).

A segunda parte deste volume é dedicada ao estudo da problemática inter-eclesial dos direitos fundamentais no período pós-conciliar através da análise da bibliografia sobre o tema. É como que um boletim bibliográfico sobre os direitos fundamentais na Igreja. Na bibliografia estudada (págs. 81-166), o A. encontra dois puntos de vista de fondo: primeiro, o dos autores que tomam como ponto de partida os direitos humanos; segundo, o dos autores -sobretudo espanhois— que se esforçam por elaborar sistematicamente uma doutrina dos direitos fundamentais para o âmbito do direito canónico. Embora os diferentes pontos de vista se encontrem ou até se entrecruzem. o A. pretende, ao lado da análise crítica das diversas posições, fazer uma sistematização da crítica aos dois pontos de vista mencionados de tal modo que possa conseguir uma melhor visão de conjunto da problemática dos direitos fundamentais na bibliografia pósconciliar.

Dentro desta ordem de ideias, o primeiro capítulo está dedicado à análise do direito vigente do Codex (CIC) relativamente aos direitos fundamentais. Nele trata da reivindicação e da tutela do direito, do principio 'nulla poena sine culpa', do direito a contrair matrimónio, do direito à escolha livre da vocação, e termina o capítulo com outras observações sobre os direitos fundamentais no Codex.

O capítulo segundo trata do tema: o Concílio Vaticano II e os direitos fundamentais dos fiéis. Em seis 358 **BIBLIOGRAFÍA**

parágrafos, o A. estuda os seguintes temas ao desenvolver a problemática deste capítulo: a Igreja como Povo de Deus, a igualdade fundamental de todos os fiéis, a permanência própria dos fiéis na Igreja, os direitos fundamentais dos fiéis segundo os textos do Concílio, e síntese das consequências da doutrina conciliar.

Dos direitos humanos e dos direitos fundamentais dos fiéis na doutrina pós-conciliar ocupa-se o capítulo terceiro. Ao desenvolver este tema, o A, divide o capítulo em quatro parágrafos. No primeiro, estuda o estado jurídico-fundamental dos fiéis. Ao fazê-lo, analisa duas obras: uma de Beyer e outra de A. del Portillo. Para isso subdivide este parágrafo em dois sectores: um estatuto jurídico dos fiéis e os direitos humanos, e os fundamentos para um estatuto jurídico dos fiéis.

O tema do segundo parágrafo é: direitos humanos e direitos do cristão. A bibliografia aquí analisada -quase toda de autores de língua alemã- corresponde ao primeiro ponto de vista da sistematização que o A., ao princípio do capítulo se tinha proposto. Para acentuar os diversos aspectos do tema, subdivide o parágrafo em seis sectores: o membro da loreia e a sua situação jurídica fundamental na Igreja, o católico e o seu direito na Igreja, a situação jurídica do Povo de Deus, os direitos fundamentais na Lei Fundamental da Igreja, os direitos humanos na Igreja, uma fundamentação teorético-jurídica do pensamento do direito fundamental para o direito canónico, e a autonomia do conceito eclesial de direito fundamental.

A teoria dos direitos fundamentais é estudada no parágrafo terceiro. Corresponde ao segundo ponto de vista acima mencionado. Aqui analisa o A. os escritos de Lombardia e de Viladrich sobre o tema. Para isso. distingue cinco aspectos: a autonomía do conceito de direito fundamental, a atitude do Magistério e do direito canónico perante o tema dos direitos do homem. o Concílio Vaticano II e os direitos fundamentais dos fiéis, teoria dos direitos fundamentais dos fiéis, e notas críticas sobre a teoria dos direitos fundamentais

O capítulo termina com uma síntese das consequências que se seguem da crítica desde modo de tratar o tema dos direitos fundamentais dos fiéis. Esta crítica -feita na quinta subdivisão do parágrafo terceiro- vai toda ela dirigida à obra de Viladrich sobre uma teoría dos direitos fundamentais dos fiéis (págs. 156-166). Compreende-se bem a atenção prestada pelo A. a esta obra, se tivermos em conta que a presente obra se propôs construir uma outra teoria desde a perspectiva de que o direito canónico seria uma das disciplinas da Teologia e, por isso, a sua fundamentação deveria ser teológica --não apenas no sentido de procurar o objecto do seu estudo na Revelação, na Tradição da Igreja e no Magistério eclesiástico, mas também nas opiniões dos teólogos e das escolas teológicas— e, de modo peculiar eclesiológica. Assim. a doutrina do direito natural e os instrumentos técnicos para tratar a formalização e a sistematização -prescindindo do seu conteúdo ideológico, social, económico e político— devem, segundo o A., passar para um lugar muito secundário. A diferente classificação do direito canónico em relação à teologia e às ciências jurídicas leva o A. a buscar uma outra fundamentação para os direitos fundamentais na Igreja. Além disso, parece-nos que não se distingue convenientemente entre teologia do direito canónico e teoria fundamental do direito canónico. Mas vamos continuar a presentação do resto da obra de Hinder, deixando para o fim desta recensão crítica outras apreciações que ela nos merece.

O A. aponta como resultado deste estudo da segunda parte do seu trabalho sobre a canonística actual acerca dos direitos fundamentais dos fiéis, que a problemática levantada no seio da Igreja pelo tema dos direitos fundamentais, em geral, tem sido, até ao presente, demasiadamente determinada por uma espécie de fascinação pelos direitos humanos e pelo modelo do ordenamento estatal dos direitos fundamentais. No fundo, tem estado uma adaptação mais ou menos ligada de direitos fundamentais gerais à Igreja, tendo em conta certos critérios. Desde modo, foram suprimidos alguns direitos fundamentais (por exemplo, o direito à liberdade religiosa) e outros foram devidamente delimitados na situação eclesial (por exemplo, o direito à liberdade de investigação). Estes trabalhos prepararam, por um lado, o terreno para a problemática no seio da Igreja e trouxeram à luz muitos projectos concretos ao cuidado da futura legislação canónica. Contudo, por outro lado, conclui-se que, até ao presente, tem faltado uma autêntica visão eclesiologicamente fundada dos direitos fundamentais na Igreia (pág. 255).

Na terceira parte do seu trabalho (págs. 169-267). o A. apresenta-nos o seu projecto dum conceito dos direitos fundamentais na Igreja. Esta última parte apresenta-nos, a concluir, o resultado da investigação feita sobre a fundamentação dos direitos fundamentais na Igreja. Ao analisar o seu projecto dum conceito dos direitos fundamentais, o A. fá-lo em quatro capítulos. No primeiro estuda os pressupostos eclesiológicos, examinando sucessivamente os seguintes aspectos: a origem da comunidade eclesial (a forma da comunidade eclesial, a força configuradora na comunidade eclesial, a Communio como princípio estruturalmente fundamental da Igreja), os elementos estruturais da Communio eclesial (a Palavra, o Sacramento e a Sucessão Apostólica; os elementos estruturais da Igreja e o princípio estrutural de Communio), e consequências do princípio estrutural da Communio (Unidade do indivíduo e da comunidade, unidade da comunidade com Deus e da comunidade com os homens. unidade da Igreia visível e invisível).

O capítulo segundo estuda a formação do direito na Igreja, detendo-se em três aspectos: para o conceito da função, o direito é uma função da Igreja, o direito tem uma função na Igreja.

O conceito e a função dos direitos fundamentais

Bibliografía 359

na Igreja constitui o tema do terceiro capítulo, que o A. desenvolve ao longo de dois parágrafos: o conceito de direito fundamental e a função dos direitos fundamentais na Igreja (uma função das relações eclesiais fundamentais, uma ordem institucional da comunicação, e coordenação interna de direito e dever).

No último capítulo desta terceira parte, o A. desenvolve o tema do sistema dos direitos fundamentais na Igreja em dois parágrafos principais: direitos fundamentais em função eclesial (o ser pessoa na Communio, a vocação específica da pessoa na Communio) e os direitos fundamentais em função do âmbito querigmático, sacramental e apostólico da Communio (direitos fundamentais em função do âmbito querigmático, direitos fundamentais em função do âmbito sacramental e direitos fundamentais em função do âmbito apostólico).

Na conclusão da sua obra, o A. procura dar-nos uma síntese do trabalho realizado. Depois de ter apreciado o resultado da primeira e da segunda parte do seu estudo -às quais já nos referimos-, confessa que se esforçou por não aceitar pura e simplesmente o moderno conceito de liberdade como ponto de partida para um conceito eclesial do direito fundamental. Procurou antes fazer da própria Eclesiologia o ponto de partida e o critério das reflexões. Neste contexto. considerou particularmente a categoria de Communio. que é determinada através dos elementos de edificacão da Igreia: a Palavra, o Sacramento e o Ministério Apostólico. Na busca dum conceito corrente de direito fundamental para a comunidade eclesial, escolheu o A. um ponto de partida, que tem em conta, antes de mais, os modos de consideração funcionais. Este procedimento permite-lhe obter um conceito de direito fundamental, que, não já em virtude do seu conteúdo predeterminado, dominasse heteronomicamente a Eclesiologia e o Direito da Igreja. Pois um conceito funcional -tal como ele o definiu- torna possível deixar permanecer determinante o titular de uma categoria no seu peso total. Através da formalização do conceito funcional de direito fundamental tornou-se possível colocá-lo de tal modo ao serviço do Direito Canónico, que o princípio formal teológico-eclesiológico pôde ser dominante. Então o A. determinou o direito fundamental daí resultante segundo os critérios eclesiológicos da Communio (Ecclesia), que é edificada atra-vés da Palavra e do Sacramento pela intervenção apostólica, como direitos fundamentais em função eclesial. querigmática, sacramental e apostólica.

A seguir, o A. apresenta-nos a nova determinação do conteúdo e da relação de direitos fundamentais na Igreja. Uma vez que não é tomado como único critério o cristão individual na sua individualidade como homem e cristão dentro da comunidade eclesial, a concepção dos direitos fundamentais na Igreja, defendida pelo A., não deriva primariamente dum catálogo existente de direitos fundamentais e de direitos humanos. Ele renunciou ao 'sujeito religioso autónomo' como princípio formal determinante dos direitos fun-

damentais na Igreja. O seu ponto de partida foi o fiel precisamente na sua eclesialidade (isto é, na sua pertença à Communio ou enquanto incorporado na Communio), que o marca até ao seu ser-pessoa. Nesta perspectiva, os direitos fundamentais na Igreja já não devem ser considerados como direitos individuais do homem e do cristão, mas a partir da integração do fiel na comunidade eclesial.

A partir daqui o A. diz que se deveria também pôr a questão de saber até que ponto uma ordem eclesial dos direitos fundamentais pode e deve ter, por sua vez, a sua importância para a configuração social do mundo. Isto leva-o a considerar, no parágrafo seguinte, a nova determinação da relação com o ordenamento fundamental do Estado. Então, propõese o problema da situação dos direitos humanos na Igreja. Se são decididos e resolvidos conflitos na Igreja segundo os critérios dos direitos fundamentais, então eles são também humanamente dignos e não podem contrariar os direitos humanos. Isto deveria resultar já do princípio, segundo o qual a ordem da salvação não destrói a ordem natural, mas a integra e a completa.

A propósito da questão dum catálogo dos direitos fundamentais na Igreia, o A. diz que, desde que se tenha em conta os princípios por ele considerados essenciais, se pode discutir, em cada caso, sobre a oportunidade de um catálogo. Contudo, há que evitar o perigo de se deixar escravizar pelo catálogo dos direitos humanos ou de coleccionar as formulações de direitos fundamentais entremeados --por vezes casualmente- nos textos conciliares, sem atender devidamente ao seu verdadeiro contexto. Então, apresenta um possível catálogo de direitos fundamentais na Igreia em função eclesial, querigmática, sacramental e apostólica. Nos dois últimos parágrafos do seu trabalho trata brevemente as questões da formalização constitucional dos direitos fundamentais da Igreja e da tutela iudicial dos mesmos.

Na sua conclusão, confessa que não resolveu nem abarcou no seu trabalho toda a problemática dos direitos fundamentais na Igreja. Em particular, cada um dos âmbitos dos direitos fundamentais precisava de outros estudos introdutórios. Além disso, a relação entre os direitos humanos naturais e o ordenamento jurídico dentro da Igreja merecia maior consideração à luz da problemática das relações entre natureza e graça. Apesar de tudo isto, o A. considera ter correspondido, em princípio, ao objectivo que se tinha proposto.

Depois desta já extensa apresentação da obra de P. Hinder sobre a fundamentação dos direitos fundamentais na Igreja —que, por vezes, foi acompanhada de uma ou outra apreciação crítica—, vamos fazer algumas observações sobre o valor da presente investigação. Gostaríamos de descer a pormenores, mas isso excede o objectivo duma recensão crítica. Contudo, pensamos fazê-lo oportunamente em alguma nota ou artigo. Isto já indica que o presente volume nos mereceu a melhor atenção. Neste sentido, queremos

desde já dizer que estamos perante um trabalho sério. que denota uma vontade de esclarecer a doutrina sobre os direitos fundamentais na Igreja. A análise da bibliografia mais recente sobre os direitos fundamentais na Igreja e sobre os direitos humanos e os direitos fundamentais no âmbito do Estado aiudam o autor e o leitor a ficar com uma visão mais ou menos exacta da problemática dos direitos fundamentais na Igreja e no Estado e sobre as suas mútuas relações. Depois, a tentativa de uma nova fundamentação -- precedida de uma apreciação crítica sobretudo da teoria dos direitos fundamentais do fiel de Viladrich e do influxo da doutrina dos direitos humanos e os direitos fundamentais no âmbito do Estado na fundamentação e da identificação e formalização dos direitos fundamentais na Igreja- dos direitos fundamentais na Igreia na Communio eclesial constitui um estudo valioso sobre a realidade eclesiológica que está por detrás de todos os direitos fundamentais na Igreja, e que deve ser tida em conta pelos técnicos e pelo legislador canónico no momento da formalização e promulgação desses direitos. O A. conseguiu mostrar-nos a riqueza da Communio nos seus diversos aspectos. Por isso, dissemos que procuraremos oportunamente dedicar à Communio especial atenção, para dela tirar mais proveito. Bem haja, pois, o A. por este seu trabalho de investigação sobre um tema de particular interesse para uma maior e mais eficaz justica nas relações no seio da Igreja.

Quanto às apreciações críticas, queremos, em primeiro lugar, salientar que a parte da obra -a terceira- mais expressamente dedicada à fundamentação eclesiológica dos direitos fundamentais na Igreja nos aparece mais como uma investigação de teologia do direito canónico do que como um estudo de teoria fundamental do direito da Igreja. Com efeito, o método usado leva a entender o direito canónico como mais análogo com a teologia do que com o direito em geral e o direito canónico vigente. Aliás, o A. adverte-nos que é de opinião que o direito canónico tem de ser visto e tratado como uma disciplina teológica. Embora o A. nos diga que não pretende desprezar os elementos e os progressos das ciências jurídicas e reconheca a sua importância para a construção do ordenamento jurídico canónico, todavia o direito canónico assim conseguido quase perde a analogia com as ciências jurídicas. Como consequência de tudo isso, os resultados conseguidos pelo autor na presente investigação denotam a falta de influxo técnico da ciência jurídica. Notam-se imprecisões que em nada facilitam a formalização das normas jurídico-canónicas acerca dos direitos fundamentais na Igreia.

Por outro lado, parece-nos que há um temor exagerado dos possíveis riscos da aplicação das consequências dos conceitos e conteúdos de sociedade e direito natural no âmbito do ordenamento jurídico canónico. O mesmo se pode dizer quanto às técnicas da ciência jurídica aplicadas aos diversos ordenamentos jurídicos seculares. Teme o A. que a aplicação dessas técnicas ao ordenamento jurídico canónico arraste consigo para

este ordenamento alguns conteúdos ideológicos a que estão ligadas nos ordenamentos seculares. Julgamos não nos enganarmos, ao afirmar que não se tem na devida conta o facto de que a graça e a ordem sobrenatural não destroem a ordem natural, mas antes a aperfeiçoam. Por outro lado, a própria Encarnação do Verbo, ao assumir a natureza humana, mostra-nos os conceitos de natureza humana, pessoa, comunidade e sociedade -quando apresentados de acordo com uma concepção filosófica exacta dos mesmos- e não como cópia da sua realização histórica concreta, por vezes resultante mais de circunstâncias transitórias que da sua verdadeira fundamentação filosófica- iluminada pela revelação e declarada pela Tradição da Igreja e pelo Magistério podem ajudar a uma realização do homem cristão e da Igreja mais completa.

Quanto à fundamentação teológica e eclesiológica do direito canónico, em geral, e dos direitos fun-damentais na Igreja, em particular, parece-nos importante exigi-la -e sempre isso aconteceu na história do Direito Canónico—, desde que se entenda como uma fundamentação na Palavra de Deus tal como nos é apresentada pela Igreja, nas fontes da revelação e no Magistério da Igreja, e não como a última novidade apresentada por qualquer teólogo. Infelizmente, no presente trabalho não se procedeu sempre assim. Alqumas veces recorreu-se a algumas opiniões teológicas de valor duvidoso para fundamentar a reflexão sobre a fundamentação dos direitos fundamentais na Igreia. Neste sentido, a crítica feita pelo autor à teoria fundamental dos direitos fundamentais dos fiéis de Viladrich, parece-nos exagerada. A justificação ou explicacão desta crítica talvez se possa ver no facto de o A. não se ter preocupado por entender, no seu exacto sentido - recorrendo até a outros escritos do mesmo autor e de outros- a distinção que se pode fazer entre teologia do direito canónico -em cuja linha está, como já dissemos, a terceira parte da presente obrae o ramo da ciência canónica que se denomina teoria fundamental do direito canónico, bem como o alcance científico deste ramo da ciência canónica.

Outros aspectos da investigação de P. Hinder que nos mereciam algumas observações críticas são conseguência da sua concepção do Direito Canónico. Por isso, resolvemos limitar-nos a estas considerações, que reflectem a nossa opinião sobre o tema tão importante do papel dos direitos fundamentais no seio do ordenamento jurídico canónico. Acrescentamos apenas uma observação mais para chamarmos a atenção para o facto de que o direito canónico -- apesar de essencial para a missão da Igreja e para a sua exacta compreensão- é apenas um aspecto da misteriosa realidade da Igreja. Sobretudo a nível de teoria fundamental, ele deve buscar a dimensão de justiça que aparece nas fontes da revelação e na doutrina e na vida da Igreja, para fornecer os resultados da sua investigação ao legislador canónico, que assim poderá contribuir para um ordenamento jurídico canónico mais iusto.

J. A. MARQUES